Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria 2

Decretos 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.745, DE 24 DE MAIO DE 2.021=

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ESPECIFICA".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

*CONSIDERANDO o **Ofício nº043 /2021**, encaminhado pela Coordenadora e Secretária Municipal de Saúde;*

CONSIDERANDO que o referido Ofício, informa que a Unidade Básica de Saúde necessita que seja efetuada a contratação de profissional FARMACÊUTICO(A) em caráter de urgência, para atender a demanda da Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO que atualmente não há no quadro de pessoal do município profissional lotado no cargo, ou seja, a Unidade Básica de Saúde do Município está desprovida de profissional habilitado para o cargo;

CONSIDERANDO que é dever da municipalidade, garantir a continuidade do serviço público e o acesso à saúde de qualidade;

CONSIDERANDO que sem a contratação deste profissional, acarretaria um grande transtorno para com o atendimento de nossa população;

CONSIDERANDO que, há legislação municipal que autoriza e ampara a contratação em epígrafe, por tempo determinado.

DECRETA:

Artigo 1º) Situação de excepcional interesse público, ficando autorizado a Contratação de um (a) profissional FARMACÊUTICO (A), com a finalidade de garantir a manutenção dos serviços essenciais no setor da Farmácia, pelo período de até **06 (seis) meses ou até que seja providenciado concurso público, ou processo seletivo de provas e títulos, o que ocorrer primeiro.**

Paragrafo único – A contratação de que trata o caput será nos termos da Lei Municipal nº 783/89 e suas alterações.

Artigo 2º) A contratação será efetivada por meio de **Chamada Pública** aos interessados, a ser publicada em veículo de informação de âmbito oficial.

§1º A seleção dos candidatos, ficará a cargo da Coordenadora e Secretária Municipal de Saúde, mediante avaliação dos critérios de classificação estabelecidos abaixo:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.745/2021)

a) Certificado de participação em congressos, simpósios ou similares na área de **FARMÁCIA;** 0,5 pontos;

b) Certificado de estágio na área de **FARMÁCIA**: 0,5 pontos;

c) Certificado / Diploma de cursos na área da **FARMÁCIA**: 1,0 pontos;

d) (Experiência comprovada (CTPS), contrato ou certidão de tempo de serviço) na área da **FARMÁCIA**: 0,5 pontos;

§2º No caso de empate na nota final, será utilizado como critério:

1 – Maior idade;
2 – Sorteio.

Artigo 3º) As atribuições e as obrigações do Contratado, encontram-se estipuladas no Instrumento Contratual a ser assinado com a Administração, sem prejuízo daquelas constantes na C.L.T..

Artigo 4º) As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 24 de maio de 2.021.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2.021 (dois mil e vinte um), e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

JOÃO PEDRO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.746, DE 24 DE MAIO DE 2.021=

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO *a última atualização do Plano São Paulo, e a edição do Decreto nº 65.716 de 21 de maio de 2021;*
CONSIDERANDO *que no âmbito do município já foram adotadas medidas para a contenção do vírus, mas que seguindo orientações dos órgãos de saúde poderão ser revistas ou ampliadas, a qualquer tempo.*

DECRETA:

Artigo 1º - Aplica-se ao município de Santo Expedito o disposto na última atualização do Plano São Paulo, que manteve o Estado na Fase Vermelha (Fase de transição), bem como, fica estendida até **31 de maio de 2021**, a vigência:

I – da medida de quarentena estabelecida pelo Decreto nº 2.543, de 23 de março de 2020;

II – das medidas estabelecidas pelos Decretos nº 2.711, de 05 de março de 2021 e Decreto nº 2.715, de 15 de março de 2021, observadas as atualizações do Plano São Paulo.

Artigo 2º - Para fins de aplicação do presente Decreto, os órgãos responsáveis pela fiscalização deverão observar a última atualização do Plano São Paulo, bem como o anexo II do Decreto Estadual nº 65.716 de 21 de maio de 2021.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 24 de maio de 2.021.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2.021 (dois mil e vinte e um), e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

JOÃO PEDRO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br